



**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, o Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

**Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga. O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen cumprimentou os presentes e, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia. **Processo E-RR - 1080840-29.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Francisco Elbo Galezinski, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 7600-05.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Astério José de Queiroz e Outros, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria" e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo E-RR - 103900-67.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Advogado: Yassodara Camozzato, Advogado: Yassodara Camozzato, Embargado(a): Paulo César Rodrigues Sanna, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Yassodara Camozzato; II - Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo E-RR - 100500-49.2006.5.03.0004 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivan de Paula, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 128000-49.2009.5.03.0016 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Adriana Santos Cunha, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado(a).

**Processo E-RR - 68600-11.2005.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fernando de Assis Miranda, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional de fls. 840-843 no tocante à declaração da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Turma, para que prossiga na análise dos recursos de revista das reclamadas, como entender de direito.

**Processo E-RR - 45240-94.2007.5.03.0054 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Robson José Simião, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Embargado(a): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Carlos Eduardo Evangelista Panzera, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**Processo E-RR - 1002500-22.2009.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Uniserv - União de Serviços Ltda., Advogada: Eurídice Chagas, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: Miriam Borges Loch, Embargado(a): Elaine Machado Pereira, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 1168796-15.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Janir Borniatti, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 5488400-91.2002.5.24.0900 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sintte, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 2000-71.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Thais Kelly da Silva, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Embargado(a): RH Time Recursos Humanos Ltda., Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Embargado(a): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecendo a decisão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-AIRR - 6239-32.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Maria Goretti Cardoso dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 21140-17.2008.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Joldenir Lazaro de Freitas, Advogado: Alfredo de Oliveira Woyda, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jacira Correia de Moura Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 31300-93.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Michely Alinne Narciso,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Ênio Antônio de Souza, Advogado: Ademar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-Ag-RR - 37800-46.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Maria Ismar Saraiva de Queiroz, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Aurélio da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 38700-20.2004.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Elen Aline Garcia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-RR - 142100-73.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Helberth de Castro Mello, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Embargado(a): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 44100-12.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Valquíria Tondin Gíglío, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. - Scor, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pelo Embargado o Dr. Marcelo Volkart; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 179600-33.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Joselito Nunes da Silva, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Embargado(a): Itaotec S.A. - Grupo Itaotec, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Siqueira, Embargado(a): Encorp Incorporadora e Construtora Ltda., Advogada: Maria Estela Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 255000-93.2001.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Paulo Metring, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogado: Ricardo Innocenti, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a decisão da Vara do Trabalho que havia concluído pela incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-ED-AIRR - 106740-61.2005.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Fernando Antônio Moreira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que examine os embargos de declaração opostos pelo reclamado, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 209200-14.2001.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): José Eduardo Fernandes, Advogado: Paulo Sérgio Moreira Guedine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 36800-64.2000.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aparecido Donizetti Benedito, Advogado: Pedro Luiz Leite Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Rosa Maria Weber; II - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante; III - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 474600-35.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Noemi Trevisan Angélico, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 569000-62.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Silvana de Moura Biazolo Vieira, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Arantes, patrono do Embargante, e a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 1202586-53.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Heloísa Helena de Oliveira Cristal, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 186000-97.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Genaldo de Oliveira Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono



do Embargante. **Processo E-ED-RR - 11620-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Antônio Falkenbach Pires, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total aplicada, restabelecendo a prescrição quinquenal parcial pronunciada pelo Regional e determinar o retorno dos autos à Turma para que sejam examinados os pedidos remanescentes devolvidos no Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Embargante. **Processo E-ED-AIRR - 83840-34.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Edimilson Carlos de Souza, Advogada: Antônia Doranildes Almeida Pereira Tang, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 1346816-91.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Prodoc Serviços S/C Ltda. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ero Silva Fernandes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 80200-70.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 80240-52.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1245346-71.2004.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Microsoft Informática Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Flávia Maria Verginelli, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "natureza jurídica - plano de saúde", por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do valor do plano de saúde no cálculo das férias, FGTS, do décimo terceiro salário e aviso-prévio. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo E-ED-RR - 100340-04.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Coad - Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional Ltda., Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Advogado: Renata S. B. Leven Siano, Embargado(a): Sérgio da Silva Couto, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, deferir o levantamento do valor do depósito recursal tão logo transitada em julgado a presente decisão e, por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 128440-64.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Embargado(a): Antônio Cláudio Tavares Abreu, Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Advogado: Gabriel Álvares de Campos, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Victor Santos Almeida, patrono do Embargado(a). **Sob a presidência do Ex.º Min. Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 137540-98.2002.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gilberto Borges Frota, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante ao tópico "Nulidade. Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - por maioria, conhecer dos embargos quanto ao tema "Coisa Julgada. Limitação. Planos Econômicos", por violação do artigo 896, §2º, da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Horácio Senna Pires, João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Falou pelo Embargante o Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes; III - O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagem presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Milton de Moura França presidiu o prosseguimento do julgamento. **Processo E-ED-RR - 4300-43.2009.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marisa Machado Folharini Catalano, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Embargado(a): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 41200-91.2004.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Granasa - Granitos Nacionais Ltda., Advogada: Santuzza da Costa Pereira Azeredo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Eduardo Venturim Moreira e Outros, Advogado: Celso Cimadon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição - herdeiro menor", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR e RR - 183300-07.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vamil Brites Alves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina - Ogmo/A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALL América Latina Logística Malha Oeste S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Embargado(a): Cet Log Terminais e Logística S.A. e Outra, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): Fortesolo Serviços Integrados Ltda. e Outra, Embargado(a): Cet Log Terminais e Logística S.A. e Outra, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 73800-11.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): Fernando Alberto Lins de Barros, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moacir Akira Yamakawa, patrono do Embargado(a). **Processo E-AIRR - 88840-17.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Geraldo Sardinha Ferreira, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Embargado(a): Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 27500-19.2002.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rosemary Maciel de Medeiros, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 1205736-42.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Paulo Cesar Klein, Advogado: Yassodara Camozzato, Embargado(a): Osvaldo Jesus da Silva Cunha, Advogado: Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Yassodara Camozzato. **Processo E-RR - 102500-68.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Wilson Elpídio da Cunha Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar provimento ao recurso para, afastada a prescrição total, declarar a prescrição parcial e quinquenal, quanto à pretensão de perceber as diferenças de complementação de aposentadoria, nos exatos termos da Súmula 327 do TST. **Processo E-RR - 1332600-67.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Embargado(a): Ronaldo Leandro Quiroga Degan, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Condenação subsidiária de empresa tomadora de serviços. Ação autônoma. Coisa julgada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 147700-49.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gilson Viana Didó, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Marlon Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barroso, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, bem como examine o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.

**Processo E-ED-RR - 1921300-66.2002.5.12.0900 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jorge Luiz de Oliveira Rita, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Jackeline Guimarães Santos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo E-RR - 91600-16.2008.5.09.0562 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Daniel Ferreira Coelho, Advogado: Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Às onze horas e cinquenta e seis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e um minutos, sem a presença do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e com o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França na presidência. **Processo E-RR - 31100-91.2007.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Ômega Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Anderson de Souza Abreu, Advogado: Marco Aurélio Zovico, Embargado(a): Espólio de Francisco Ferri Castorino, Advogado: Willes de Souza Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Zovico, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 54600-36.2008.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Mauro Alves Dias, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 117500-47.2004.5.10.0001 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WM Serviços Técnicos Radiológicos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S/C, Advogado: Murilo Gustavo Fagundes, Embargado(a): Simião Albino Ribeiro, Advogado: Jairo Rodrigues Bijos, Embargado(a): Hospital Santa Helena S.A., Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Embargado(a): CRG - Centro Radiológico do Gama, Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Embargado(a): Hospital Santa Lúcia S.A., Advogado: Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tema "deserção - recolhimento de custas", por violação dos artigos 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da primeira reclamada, como entender de direito". Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo E-ED-RR - 152700-82.1996.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vera Lúcia de Souza Carvalho, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Município de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo para alimentação e descanso - ausência de pré-assinalação nos cartões de ponto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, durante todo o período trabalhado, com os reflexos postulados na petição inicial. **Processo E-ED-AIRR - 3051-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Distrito Federal, Procuradora: Rosana Alves F. Nunes, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores, Advogado: José Alves de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 5571-61.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gustavo Francisco Lopes, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): Única Agência de Fomentos Econômico Social, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 5608-13.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fábio Barbosa de Sousa e Outros, Advogado: Vinicius Vilardo de Melo Cruz, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilmar Coelho, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 20900-47.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Viação Montenegro S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Francisco Roberto Rodrigues dos Santos, Advogado: Vitélio Valcarenghi, Embargado(a): Cooperativa dos Motoristas Profissionais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul - Coompargs, Advogado: Márcio Castro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 38900-97.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Tupã, Procurador: Alvaro Pelegrino, Embargado(a): Pedro Montanha, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 69140-23.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Viação Marazul Ltda., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Embargado(a): Luiz Bento Anselmo, Advogado: Adilson Guerche, Embargado(a): São Paulo Transportes S.A., Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 75900-30.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Rachel Gomes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 90700-60.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Roberto Gimenes, Advogado: José Antonio da Silva, Embargado(a): Leal Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Meiry Leal Oliveira Piovezani, Embargado(a): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogado: Camila Heiras de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 98140-36.2008.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: L. J. Guerra e Cia Ltda., Advogado: Flávio Simões da Silva Sobrinho, Embargado(a): Eliphas de Castro Almeida, Advogado: Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 109640-08.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vanir Beraldo Rós, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Embargado(a): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AgR-AIRR - 15540-11.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TCG - Terminal de Cargas Gerais Ltda., Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): Edilson Rodrigues Rangel, Advogado: Cristóvão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo E-ED-RR - 69200-19.2007.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fernando Gomes da Silva, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): Construtora Artec Ltda., Advogada: Raquel Corazza, Embargado(a): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 70100-64.2009.5.04.0733 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rochelle Milani, Embargado(a): Maria Helena de Franceschi Bulsing, Advogada: Alícia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 102200-61.2008.5.21.0013 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Geone Edmildson do Vale, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 193700-83.2002.5.09.0069 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Roberto Aparecido Granatta, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-AgR-AIRR - 243640-34.2003.5.02.0018 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasília Máquinas e Ferramentas Ltda., Advogado: Oswaldo Correa Filho, Embargado(a): Antônio Alves de Mira, Advogado: Francisco Neuton Gomes de Almeida, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 1475300-64.2004.5.09.0002 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Silvio Luiz Barbato Pupo, Advogado: Silvio Luiz Barbato Pupo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 210000-14.2007.5.09.0662 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Carlos Augusto do Carmo, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 2910-34.2010.5.07.0000 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Corpo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vigilantes Particulares Ltda. - CORPVS, Advogado: Patrício de Sousa Almeida, Advogada: Raquel Corazza, Agravado(s): Francisco Pedro, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 543,73 (quinhentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC.

**Processo E-RR - 9400-08.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 10940-66.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Embargado(a): Aloísio Bispo de Carvalho, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**Processo E-RR - 17800-18.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Jociel Paulena, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

**Processo E-ED-RR - 21800-20.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município de Palhano, Procurador: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Embargado(a): Francisco Marques de Oliveira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**Processo E-RR - 27200-40.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): José Aparecido Geraldino, Advogado: Paula Cristhina Boeira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**Processo E-RR - 36800-40.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): Geraldo Luiz Amorim Dias, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo E-RR - 38300-66.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): Celso Torres Pires, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 40400-07.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ivair Lopes de Barros, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 40700-80.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cleudinê da Cruz Rodrigues, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União, Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 67400-02.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ernesto Miguel dos Santos, Advogado: Marcelo Honjo, Embargado(a): Itibra Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Cláudia Alessandra Bilachi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 73600-84.2006.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Angelica Cristina Fernandes de Souza, Advogada: Marlene Mary Filgueiras, Embargado(a): Convip Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 77600-12.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Regina Lúcia Freire Silva e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Liliam Geísa Frosi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 83200-34.2004.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (PGU), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Leandro Rodrigues Neves, Advogada: Ana Paula Abreu Aguiar Bavaresco, Embargado(a): Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Marivone Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado de acordo com os artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 146140-06.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Antônio Adolfo Albuquerque e Outros, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: João Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos reclamantes, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo E-RR - 148440-74.2007.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estevam Elpídio Belo Costa Ferreira, Advogado: Têssia Virgínia Martins Reis, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Paula Gardênia Costa Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 173400-52.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do Caí e Outra, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 201400-09.2004.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Hugo Eduardo de Oliveira Leão, Embargado(a): Lucien José Lima de Sousa, Advogado: Átila Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 226100-22.2005.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Metalúrgica Fallgatter Ltda., Advogado: Sandro Luís Braun, Embargado(a): Luiz Reinoldo Foltz, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula/TST nº 228, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado tomando-se por base o salário mínimo. **Processo E-RR - 56000-30.2008.5.13.0009 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 56040-12.2008.5.13.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Evaneide Confessor de Sousa Alves, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 817-44.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rolf Gustavo Meyer, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem, no sentido de decretar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese dos autos. **Processo E-AIRR - 1573-69.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Celso Luiz da Silva, Advogado: Arlindo Rocha, Embargado(a): Cecrisa - Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Plínio Feijó de Feijó, Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 3333-64.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Premol Premoldados de Concreto Vibrado e Engenharia Ltda., Advogado: José Ronaldo Vieira, Embargado(a): Sebastião Antônio Vieira de Farias, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 164 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação do subscritor do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo E-AIRR - 6310-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marcelo Ferreira Dantas, Advogado: Dagoberto Ataíde Monteiro, Embargado(a): CPM Braxis S.A., Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Raphael Victor Cipriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 15600-63.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Arteiro dos Santos, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 288 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Turma, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, condenando a reclamada ao cômputo do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, na forma do pedido, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 desta SBDI-I. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo E-ED-RR - 23100-98.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dalírio Gonçalves Lopes, Advogado: Édio Eduardo Monte, Embargado(a): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 41900-83.2008.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outras, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Oscar Luiz Frozza, Advogada: Fernanda Demarco Frozza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

lhe provimento. **Processo E-RR - 43700-52.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nova América S. A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Eunildo Rosa, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 81700-25.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Gomes de Oliveira, Advogado: Denilson Carvalho Moraes, Embargado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig, Advogado: Isabela Jorge Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 86800-60.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outras, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Justino Ferreira Gomes, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 104841-48.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ramão Alvarenga da Motta, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional. **Processo E-AIRR - 104940-82.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Fernando Bastos Alves, Embargado(a): Andrea Cristina Pereira Teixeira, Advogado: João Paulo Coledan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 111500-52.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Maria Conceição Alves de Castro, Advogado: Nilton Lafuente, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A. - BR, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pela reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo E-RR - 113000-47.2008.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rafael Carvalho da Rocha Lima, Embargado(a): Vittório Antônio Zanon, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor correspondente às horas extras e consectários objeto da condenação imposta à reclamada com aquele apurado a partir da diferença entre a gratificação auferida pelo reclamante pelo efetivo cumprimento da jornada de oito horas e a gratificação devida pelo cumprimento da jornada de seis horas, a que deveria estar submetido. **Processo ED-E-ED-Ag-AIRR - 117640-32.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RTR Serviços Financeiros Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Vanessa Aparecida Pereira Procópio, Advogado: Edson Pereira, Embargado(a): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim - SAEE, Advogado: Conceição Rodrigues Martiniuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 124700-97.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): Atos Origin Serviços de Tecnologia da Informação do Brasil Ltda., Advogado: Karolen Gualda Beber, Embargado(a): Marcelo Ferreira de Medeiros, Advogado: Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 140200-69.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Antônio Pegoraro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 165040-74.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Geraldo Demasi, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo E-RR - 169600-74.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Currais Novos, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Embargado(a): Fátima Badia da Silva Araújo, Advogado: Elisângela Queiróz Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 178900-50.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: K&L - Mecânica Ltda., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): Virgílio Nascimento das Dores, Advogado: Carlos Henrique Soares Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 195200-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**71.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Sérgio Zampieri, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogado: Dirceu Veroneze, Embargado(a): Sindicato Rural de Engenheiro Beltrão, Advogado: Dirceu Veroneze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 289300-21.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Marcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Marly Bignatti Gallo, Advogado: Luciano Bignatti Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 324900-88.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Maria do Socorro Alves dos Santos, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 443100-36.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Hisao Imagawa, Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 517500-83.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Denise Deibler Magalhães e Outros, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 623206-33.2000.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Geni Figueiredo, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Embargado(a): Universal Serviços e Representações Ltda., Advogado: Christiane de Godoy Martins, Embargado(a): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda. , Embargado(a): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 797915-22.2001.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ana Paula Vieira, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, emprestando-lhes efeito modificativo do julgado embargado, passar ao exame dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso de embargos; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada. **Processo E-RR - 2057300-10.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - Sinaep, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 7903500-24.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Arcevide Zelin, Embargado(a): Sindicato Rural de Coronel Vivida, Advogado: Rafael Scabeni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem conferir à decisão efeito modificativo do julgado embargado. **Processo E-ED-RR - 138000-51.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): Wendes David Marques, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo E-RR - 94500-61.2001.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Aída Glanz, Embargado(a): Prece Previdência Complementar, Advogada: Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Gentil Marcondes Netto, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de desistência da ação quanto apenas à Reclamada Prece Previdência Complementar; conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 271-37.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): Alzira Alves Abadie, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 3800-52.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Edmilson dos Santos Paifer e Outros, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 645-26.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Concrenor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Embargado(a): Damião Plácido dos Santos, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 64600-52.2007.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Florestadora Nativa S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Embargado(a): Sandro Ivan da Silva Ayres, Advogado: Selmar Fiuza Fagundes, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 81600-95.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antonio Cardoso de Santana, Advogado: Márcio Martins Tinoco, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 129300-71.2009.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Álvaro Alves Resende, Advogado: Warley Pontelo Barbosa, Embargado(a): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG, Advogado: Fernanda Ferreira C. Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 149800-17.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luiza Iracema Antunes, Embargado(a): Ademir de Oliveira, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 164100-38.2008.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Pauline Monte Duarte, Embargado(a): Sérvulo Lobato Mourão, Advogada: Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 204400-**





**42.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz Carlos Malaquias de Sousa, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1032900-19.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): José Orlando Machado de Deus, Advogada: Alícia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 160-47.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Mundus Novus Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Elizeo Aramis Pepi, Embargado(a): Deonísio Slota, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 91240-18.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Raquel de Andrade Pinho e Outro, Advogado: Luciana Muccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 116300-65.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Luis Antônio Ferreira de Ferreira, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): Eurofarma Laboratórios Ltda., Advogada: Alessandra de Miche Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 226500-18.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Gerson Carlos Demaria, Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Embargado(a): Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, Advogado: Edson Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 1842-11.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Arno Wiese, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Relator e vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 2588700-55.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Thais do Nascimento Andruzinski, Advogada: Clair da Flora Martins, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Embargado(a): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Rosilene Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 340-04.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Procurador: Marcos Savall, Embargado(a): Jarbas Acioli Vasconcelos, Advogado: Miguel Pereira de Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 11900-70.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Renata Lúcia Quirino Maciel Oliveira, Advogado: Irineu Teixeira, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. **Processo E-ED-RR - 27400-45.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sociedade Brasileira de Programação Educacional Ltda- Sobrape, Advogado: Gustavo Diniz Tavares, Embargado(a): Ronan José Carvalho, Advogado: Felipe Silva Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 33400-14.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Paulo Wilson Mendes, Advogado: João Batista Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 35700-64.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Rogério Corrêa, Advogado: Ângelo Bôer, Embargado(a): Indústria de Material Bélico do Brasil -Imbel, Advogada: Thaís Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 35900-08.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria do Socorro Pereira Dias, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 37600-61.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Joaquim França de Oliveira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que, no caso, incide a prescrição quinquenal e parcial, determinar o retorno dos autos à 8ª Turma desta Corte, a fim de que examine os temas considerados prejudicados do recurso de revista da primeira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamada, assim como o recurso de revista da segunda reclamada. Obs.: O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-ED-RR - 45100-15.2006.5.02.0057 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sérgio Ikeoka e Outros, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

**Processo E-ED-RR - 58400-11.2009.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Anderson Bento da Silva, Advogado: Andrea Bueno Magnani, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que no caso incide a prescrição quinquenal e parcial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine a pretensão do reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria em virtude das parcelas reconhecidas em ação judicial anterior.

**Processo E-ED-RR - 63600-89.2008.5.09.0017 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio, Advogado: Roberto Firmino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 67600-81.2005.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Andréia Simões Lemos, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Paulo de Oliveira Barbosa, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 70000-97.2008.5.02.0055 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Dirce Fredi, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): Unidade Radiológica Paulista - Clínica de Diagnóstico por Imagem S/S Ltda., Advogada: Luciana Spring, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 82300-85.2006.5.01.0024 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alberico Couto Ferraz e Outros, Advogado: Alfredo José da Silva Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. **Processo E-AIRR - 116940-59.2008.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Protegido Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Embargado(a): Jaimar Gonçalves Barros, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 234700-53.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Osvaldo dos Santos, Advogada: Thaiz Wahhab, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 285800-72.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): João Carlos Villa Verde e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Patrícia Peruzzo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED - 306140-79.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ninra Sarai Geronimo Cunha Pires, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 286, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à Terceira Turma, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 2831700-88.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Aliança Distribuidora de Produtos Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): Adlson Alves Apolinário, Advogado: Edgar José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 9950400-20.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Embrart Indústria de Embalagem e Artefatos de Papel Ltda., Advogado: Paulo Sérgio Dubena, Embargado(a): Sandro Eduardo Teixeira, Advogado: Carolina Luiza Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 7800-39.2002.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos de Paulo Ribeiro, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 9300-09.2002.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sérgio Luiz Strobel, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): Cooperativa de Crédito Rural do Norte Catarinense SICOOB - CREDINORTE, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 31200-36.2003.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Juvenil Celeste de Oliveira, Advogado: Sergio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 67000-09.2002.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Embargado(a): Abraão Pereira de Sousa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 71400-83.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Antônio Wilson Almeida, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-RR - 118000-96.2002.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Cláudio Rocha, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 160100-66.2001.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Maria Alice Bispo dos Santos, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 206300-12.2001.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Anderson Marcellino de Oliveira, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): Whirlpool S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 41 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante, nos termos da Cláusula 41.<sup>a</sup> da Convenção Coletiva 98/99, com os consectários legais. Mantido o valor da condenação. **Processo E-ED-RR - 312000-62.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Luciana Laura C. Costa, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Gierck Guimarães Medeiros, Embargado(a): Astrid Valéria de Andrade Filgueiras Nasar, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 648600-66.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): José Eduardo Cabral Bagatin, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do Ministério Público do Trabalho da 2.ª Região, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado tendo como base os vencimentos básicos do reclamante. Prejudicado o exame do recurso de embargos do reclamado DAEE. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo E-AIRR - 25100-37.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Sindicato das Empresas do Comércio de Roupas, Calçados e Acessórios do Vestuário de Jundiaí e Região - Sincomvest, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Embargado(a): Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região., Advogado: Paulo Cesar Flaminio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 41940-48.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): Vanderli Bernardes de Lima, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no inciso VII, do artigo 17 do CPC, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 72540-45.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Antônio Pereira da Silva, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): Município de São José do Rio Preto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Adilson Vedroni, Embargado(a): Arnaldo Donizete Santos, Embargado(a): Empreiteira Construção Civil e Comércio de Materiais para Construção Santos Ltda. - Ecomasa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

**Processo E-AIRR - 89000-82.2009.5.17.0006 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Andrade Pisos e Revestimentos Ltda., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Embargado(a): Clebson Araújo do Nascimento, Advogado: Dário Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

**Processo E-ED-Ag-AIRR - 90640-60.2007.5.15.0099 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: João Batista de Oliveira, Advogado: Vagner Andrietta, Embargado(a): Ober S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, entendendo configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

**Processo E-Ag-AIRR - 113800-53.2008.5.04.0401 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Eaton Ltda., Advogada: Nadir Basso, Embargado(a): Joni Gleí Rodrigues Lima, Advogado: João Batista Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 124640-77.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Constantino Paleologo Fonseca de Almeda, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

**Processo E-RR - 136400-85.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): Construtora Thayrell Ltda., Advogado: Mauricio Andrade da Fonseca, Embargado(a): Warley Vieira Dias, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra", por contrariedade ao item nº 191 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilização subsidiária do ESTADO DE MINAS GERAIS pelos efeitos da condenação.

**Processo E-ED-ED-RR - 2400-21.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Rui Silvio de Souza Rosa, Advogada: Samara Ferrazza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

**Processo E-ED-RR - 59800-12.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, condenar a reclamada ao pagamento de honorários de assistência judiciária à razão de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 desta Corte.

**Processo E-ED-RR - 67740-05.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Benedito Santana de Oliveira, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total aplicada pela Turma e restabelecer a prescrição parcial quinquenal adotada no Regional, determinando-se o retorno dos autos à Turma para que seja examinado o pedido remanescente devolvido no Recurso de Revista. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 111700-21.2005.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Margusa - Maranhão Gusa S.A., Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Nilzeth Dias dos Santos, Advogado: Stenio Viana Melo, Embargado(a): Francisco Dutra Teixeira, Advogado: Paulo de Jesus Pessoa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 113700-14.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Nova América S. A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Antônio Marcelino da Silva, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 123100-03.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Bianchini S.A. - Indústria, Comércio e Agricultura, Advogado: Egídio Ilário Pierosan, Advogado: André Bianchini, Embargado(a): Denilson Boettge dos Santos, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-AIRR - 1247-93.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Iroi Saldanha e Outro, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Gabem Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Waldinei Paulo Schick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, e, por maioria, aplicar aos embargantes a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR - 6677-58.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fischer S.A. - Agroindústria, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): Edgard de Assumpção Filho, Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-Ag-AIRR - 42640-68.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Le Chocolat Pour Ines Chaves Finos e Buffet Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Cristiane Rosa Miranda, Advogada: Virgínia Campos Figuerôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 106500-03.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Eaton Ltda., Advogada: Nadir Basso, Embargado(a): Marcio Antônio de Abreu, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 114040-54.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogado: Ana Cláudia Granato, Embargado(a): Lélia Conceição Simões da Costa, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-AIRR - 80400-33.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Gisele Cristina Miguel Rocha, Advogado: Sérgio de Oliveira Júnior, Embargado(a): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 3251-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): José Ronaldo Domingos de Aranda, Advogado: João Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 31100-58.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Elson José Dias, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 35140-31.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): José Carlos Lepsch, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 63400-48.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Cátia Sisane Antunes da Silva e Outros, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 70100-83.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): José Ivair Daneli e Outros, Advogado: Ipojuacan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 78600-28.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rodrigo Oliveira Bezerra, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Maria Luiza de Almeida Moriya, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 130740-83.2005.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Luiz Gonzaga Cordeiro Bulyk, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 139940-17.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: União (PGU), Procurador: Lourival May Chula, Embargado(a): Vera Teresinha Chalmes da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 142600-98.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Sérgio Francisco Mastop Malcher, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 205700-80.2005.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Lourdes Zanella, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais